

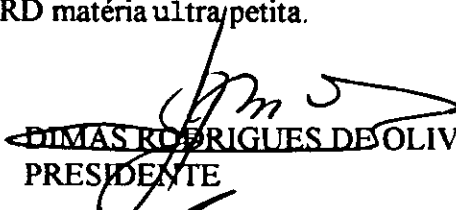
**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

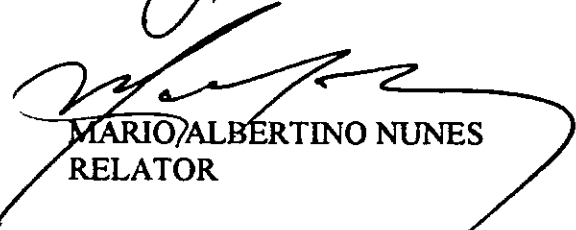
PROCESSO Nº. : 10850/000.378/93-38  
RECURSO Nº. : 87.661  
MATÉRIA : PIS - DEDUÇÃO - EX.: 1988  
RECORRENTE : FRANCISCO SPOLON MARQUES (FIRMA INDIVIDUAL)  
RECORRIDA : DRF - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
SESSÃO DE : 06 DE DEZEMBRO DE 1996  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.500

**PIS - DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA** - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRANCISCO SPOLON MARQUES (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, excluir da base de cálculo do imposto de renda, com a consequente alteração do valor da contribuição, a parcela de 318.570,00 (padrão monetário da época), para ajustar ao decidido no processo matriz, Acórdão nº 106-08.434, de 03.12.96, e, por maioria de votos, excluir da exigência o encargo da TRD relativo ao período de fevereiro a julho/91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA que considerava a TRD matéria ultra/petita.

  
**DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**MARIO/ALBERTINO NUNES**  
RELATOR

FORMALIZADO EM: **27 FEV 1997**

RECURSO DO PROCURADOR  
Nº RP/106-0.399

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, GENÉSIO DESCHAMPS, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

PROCESSO Nº. : 10850/000.378/93-38  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.500  
RECURSO Nº. : 87.661  
RECORRENTE : FRANCISCO SPOLON MARQUES (FIRMA INDIVIDUAL)

**RELATÓRIO**

FRANCISCO SPOLON MARQUES (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em São José do Rio Preto - SP, de que foi cientificada em 07.02.94 (fls. 36), através de recurso protocolado em 08.03.94 (fls. 37).

2. Contra a contribuinte foi emitido *AUTO DE INFRAÇÃO* (fls. 10), relativo a PIS - DEDUÇÃO, Exercício de 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10850/000.375/93-40.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em Sessão de 03.12.96, resultando em *DAR PROVIMENTO PARCIAL*, conforme Acórdão nº 106-08.434.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

3

PROCESSO Nº. : 10850/000.378/93-38  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.500

**V O T O**

**CONSELHEIRO: MÁRIO ALBERTINO NUNES, RELATOR**

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo e apresentado na forma da Lei, e *dou-lhe provimento parcial*, para adequar ao decidido no processo-matriz.

Sala das Sessões - DF, em 06 de dezembro de 1996



**MÁRIO ALBERTINO NUNES**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

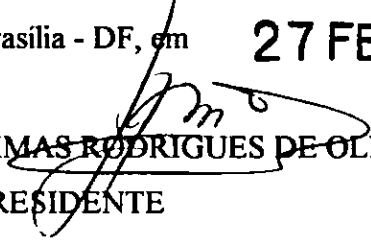
PROCESSO Nº. : 10850/000.378/93-38  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.500

**INTIMAÇÃO**

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

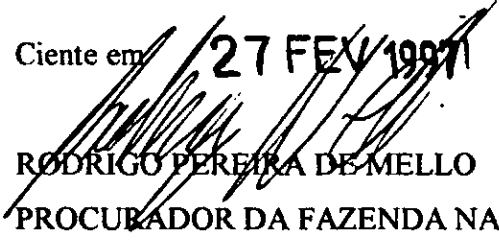
Brasília - DF, em

**27 FEV 1997**

  
**DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

Ciente em

**27 FEV 1997**

  
**RODRIGO PEREIRA DE MELLO**  
**PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**